

II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA



— 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023 —

A LEI DE AMPARO A MULHER

Autor(es)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Natanael Santana Martins
Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Alexandre Fonseca Monteiro De Castor
Felipe De Almeida Campos
Thiago Ribeiro De Carvalho
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

A eficácia das medidas adotadas nos casos de violência doméstica é uma questão que merece análise. A legislação proposta para combater a violência doméstica foi criada com o objetivo nobre de proteger e apoiar as mulheres, prevenindo crimes relacionados ao gênero. No entanto, o Estado desempenha um papel significativo, embora insuficiente, no enfrentamento da violência, uma vez que as soluções para lidar com esse problema não oferecem a estrutura necessária para garantir o devido amparo e suporte às vítimas.

As medidas protetivas têm como propósito a salvaguarda da vítima e, simultaneamente, a responsabilização do agressor. Infelizmente, essas medidas são mostradas ineficazes em muitos casos, pois as mulheres continuam expostas ao assédio constante por parte do agressor. Este, por vezes, utiliza chantagens, como a ameaça de não pagamento de pensão, despejo do lar partilhado ou falta de sustento familiar, como forma de dissuadir a continuidade dos procedimentos legais previstos na lei.

Objetivo

Com a promulgação da Lei 11.340/06, a sociedade percebeu um aumento na sensação de amparo, refletindo segurança. No entanto, o poder público não pode ignorar a carência de infraestrutura para apoiar as mulheres vítimas de violência doméstica. É importante ressaltar que uma parcela significativa dessas vítimas acaba retornando à mesma residência do agressor devido à sua dependência estrutural.

Material e Métodos

Este estudo se baseia na aplicação da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, abordando as diretrizes da fase decisória que, quando mal executadas, impactam a fase inicial da execução da lei. Os artigos publicados aqui derivam de estudos anteriores que alertam tanto a sociedade quanto o poder público sobre a necessidade de reestruturação para uma aplicação eficaz dos princípios da lei.

Resultados e Discussão

II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA



— 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023 —

Não há falhas intrínsecas na Lei Maria da Penha, já que seus artigos são, em sua essência, eficazes. Recentemente, o Governo sancionou a lei que garante auxílio aluguel de até seis meses para vítimas de violência doméstica, considerando sua vulnerabilidade social e econômica. Embora a recente decisão seja um avanço, afastando as vítimas de seus agressores, ainda há desafios na implementação devido à falta de estrutura governamental.

Em entrevista ao site O Globo, o Ministro Gilmar Mendes afirmou que:

Uma mulher, quando chega à delegacia, é vítima de violência há muito tempo e já chegou ao limite. A falha não é da lei, é na estrutura, disse, ao se lembrar que muitos municípios brasileiros não têm delegacias especializadas, centros de referência ou casas de abrigo.

Tem-se que, as deficiências na aplicação da lei pelo próprio Governo são direcionadas para o aumento dos incidentes.

Conclusão

A violência contra a mulher é inaceitável, privando-a de seus direitos à escolha, liberdade, socialização, respeito e, sobretudo, à vida. A Lei Maria da Penha demonstra a sua competência, mas a sua eficácia depende de aplicação mais rigorosa. Portanto, cabe aos órgãos competentes o dever de proteger e apoiar as mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo que as medidas legais se traduzam em eficácia real.

Referências

O GLOBO. (2009) Para aplicar Lei Maria da Penha, Justiça tem que 'calçar sandálias da humildade', diz Gilmar. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/para-aplicar-lei-maria-da-penha-justica-tem-que-calcar-sandalias-da-humildade-diz-gilmar-259307.html>>. Acesso em 19 de set. 2023

ESSY B. D. (2016) A lei maria da penha e a (in) eficácia do escopo preventivo no combate à violência contra a mulher. Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/7620/Daniela%20Benevides%20Essy_4309492_assignsubmission_file_TCC%20-%20Daniela%20Benevides%20Essy.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 15 de set. 2023

BRUNO N. T. Brasil Escola. Lei Maria da Penha X Ineficácia das medidas protetivas. Disponível em: <<https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/lei-maria-penha-x-ineficacia-das-medidas-protetivas.htm#sdfootnote67anc>>. Acesso em: 20 de set. 2023